



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166
CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

OF. Nº. 107/88

Cambára, em 06 de junho de 1.988

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MOACIR BETINI

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CAMBARÁ-PR.

Assunto: - ENCAMINHA PROJETO DE LEI

EM anexo, estamos encaminhando a Vossa Exceléncia e demais Edis dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº 06/88 para as suas devidas apreciações e posterior aprovação per essa digna Câmara de Vereadores.

ENCAMINHE - SE
Em 06/06/1988
PRESIDENTE

Respeitosamente


-Miguel Diniz.-
= PREFEITO MUNICIPAL. =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 06/88

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná - S/A, através do Programa FINAME, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no valor de CZ\$-6.000.000,00-(Seis milhões de cruzados), equivalente nesta data, a 4.487. OTN's, correspondente a 100% do valor total do equipamento, incluído IPI, pelo prazo total de 60 meses, incluída a carência de 12 meses, sendo 80% repassado através do FINAME, reajuste monetário de OTN, comissão de reserva de capital de 0.1% a.m. e demais condições a serem fixadas no contrato, através do Programa FINAME SOCIAL, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, tendo como Agente Financeiro o Banco do Estado do Paraná S/A.

Art. 2º - Em garantia à operação descrita desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Alienação Fiduciária do (s) bem(ns) financiado(s) e parcelas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir ao qual fica vinculado a presente operação de crédito, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos encargos.

Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, juros multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo, poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, poderes para estabelecer mandato pleno e irreversível para receber e dar quitação no vencimento, das referidas obrigações financeiras.

Art. 4º - Os prazos e o valor da operação, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com o Agente Financeiro, obedecidos os critérios de que trata o Art. 1º, desta Lei.

Art. 5º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da presente operação, o orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do principal e encargos da dívida contratada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 03 de junho de 1.988.-

Miguel Diniz.
= PREFEITO MUNICIPAL. =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - CAMBARÁ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edis, o presente Projeto de Lei, tens como finalidade a autorização dessa Casa de Leis, para que o Executive possa contratar operação de crédito no valor de até CZ\$-6.000.000,00-(Seis milhões de cruzados) afim de que, a Prefeitura possa implantar um sistema de Computação, com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar todo o nesse sistema tributário, uma vez que o Município praticamente não vai onerar-se em nada.

Ciente de podermos contar com a compreensão dos nobres pares aguardamos, um parecer criterioso e se possível sua aprovação.

Respeitosamente


- Miguel Diniz --
= PREFEITO MUNICIPAL. =

